

Estado do Tocantins
São Miguel do Tocantins
Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins
Gabinete do Vereador Raimundo Franomar Rocha Martins (PSDB)

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Câmara Municipal de São
Miguel do Tocantins-TO

Projeto de Lei nº 004/2016

Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Miguel do Tocantins, para o quadriênio 2017/2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016

Altera-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 004/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica fixado os valores dos subsídios mensais das autoridades abaixo relacionadas, com aplicabilidade a partir de 1 de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

- I - Para Prefeito: valor - R\$. 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Vice-Prefeito: valor - R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III - Secretários Municipais: valor - R\$. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

São Miguel do Tocantins, 31 de outubro de 2016.

Vereador Raimundo Franomar Rocha Martins (PSDB)

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-TO
RUA AFONSO PENA, S/N-CENTRO
25.064.429/0001-73
PROTOCOLO GERAL Nº 03712016
RECEBI EM: 30/10/2016
AS 14:41
Assinatura do Responsável

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-TO
RUA AFONSO PENA, S/N-CENTRO
CNPJ 25.064.429/0001-73
APROVADO
POR: MAICIA
EM SESSÃO: 20/10/16
DIA: 20/10/16
Assinatura do Responsável

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Câmara Municipal de São
Miguel do Tocantins-TO
Assinatura do Responsável

JUSTIFICATIVA:

A melhor doutrina tem entendimento segundo o qual, a fixação de subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários de município deve ser fixado por lei, em sentido geral.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que a fixação não pode ser retroativa, mas que deve ser anterior ao início dos mandatos, senão veja:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. VEREADORES. SUBSÍDIO. AUMENTO, DE FORMA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a remuneração de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente, em conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal. 2. Caso em que inobservado o art. 29, V, da Carta Magna, pois os vereadores majoraram, de forma retroativa, sua remuneração. 3. Agravo regimental desprovido” (STF - 2ª T. - RE 458413 RS - Rel. Min. TeoriZavaski - J. 06/08/2013 - P.DJe 22-08-2013).

O ponto nodal é a questão de manutenção de subsídios para prefeito e vice-prefeito é a questão manutenção de subsídio fixado para o quadriênio 2013/2016.

A guisa de argumentação, se se colher o valor de subsídio da última legislatura, em dezembro de 2016, procedendo-se a atualização monetária, ter-se-á um valor aproximado de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para cargo de Prefeito e R\$. 12.000,00 (doze mil reais), para o cargo de Vice-Prefeito, haja vista que supondo o valor de R\$. 12.000,00 (doze mil reais), valor fixado na legislatura anterior para a legislatura 2013/2016, atualizado monetária, ter-se-á de 1/1/2013 a 19/10/16, valor equivalente a R\$. 23.212,02 (vinte e três mil, duzentos e doze reais e dois centavos), cujo cálculo elaborado através do site www.tjdft.jus.br.

O subsídio de Vice-Prefeito, se atualizado monetariamente, alcançaria hoje a cifra de R\$. 11.606,00 (onze mil, seiscentos e seis reais).

Por outro lado, o subsídio de secretário municipal, procedida a atualização monetária, alcançaria a cifra de R\$. 4.833,82 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

Nessa perspectiva, seria de bom alvedrio fixação em R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) o valor para Prefeito e R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Vice-Prefeito, até mesmo por uma questão de coerência legislativa.

Outro ponto interessante a ser relevado é o subsídio de Secretário Municipal, o qual não pode e não deve ser fixado de modo irrisório, mas de maneira equânime e, por isso, deve ser fixado em R\$. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a realidade socioeconômica regional e do Município de São Miguel do Tocantins, pouco mais de três salários mínimos.

A Lei de Diretrizes e Orçamentárias (LDO) do Município de São Miguel do Tocantins e o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) suportam com tranquilidade os valores acima renunciados.

Os Municípios que circundam o Município de São Miguel do Tocantins possuem índices de 0,6, enquanto o município possui índice de 0,8, cuja diferença representa cerca de 25% a mais que os demais municípios. Por isso, a justificativa apresentada, além de tardia, não possui lastro jurídico-contábil/técnico que possa sustentar.

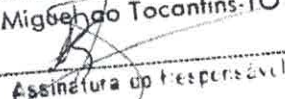
Por essas razões, a emenda se justifica "per se", vez que fixados os subsídios no patamar indicado na emenda modificativa.

São Miguel do Tocantins, 31 de outubro de 2016.



Vereador Raimando Franomar Rocha martins (PSDB)

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Câmara Municipal de São
Miguel do Tocantins-TO



Assinatura do responsável



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Câmara Municipal de São
Miguel do Tocantins-TO
Assinatura do responsável

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO
Rua Afonso Pena, s/n, centro - CEP - 77.925-000 CNPJ Nº 25.064.429/0001-73 - Fone/Fax-(63) 3447-1138
Email:camaramunicipaldesaomiguelto@gmail.com GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2016.

São Miguel - TO, 11 de outubro de 2016.

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS PARA A LEGISLAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2.017 A DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-TO
RUA AFONSO PENA, S/N-CENTRO
CNPJ 25.064.429/0001-73
APROVADO
POR: *[Assinatura]*
EM SESSÃO: *[Assinatura]*
DIA: *20/10/2016*
Assinatura do responsável

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução.

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000].

Considerando - Na Constituição Federal, inciso VI, alínea b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; [Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000]

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000]

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 29-A, § 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Câmara Municipal de São
Miguel do Tocantins-TO.

Assinatura do responsável

Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO

Rua Afonso Pena, s/n, centro - CEP - 77.925-000 CNPJ Nº 25.064.429/0001-73 - Fone/Fax-(63) 3447-1138

Email:camaramunicipaldesaomiguelto@gmail.com GABINETE DA PRESIDÊNCIA

folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando - Na Constituição Federal, Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Considerando - Que os subsídios dos Deputados Estaduais do Tocantins é R\$: 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores e Presidente da Câmara do Município de São Miguel do Tocantins, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.017 a dia 31 de dezembro de 2.020, deverá observar o seguinte teto:

I - R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - O Vereador nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá somente optar pelo subsídio do Cargo nomeado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO
Rua Afonso Pena, s/n, centro - CEP - 77.925-000 CNPJ Nº 25.064.429/0001-73 - Fone/Fax-(63) 3447-1136
Email:camaramunicipaldesaomiguelto@gmail.com GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

São Miguel do Tocantins/TO, 11 de outubro de 2016.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
RUA AFONSO PENA, S/N-CENTRO
CNPJ 25.064.429/0001-73

POR: M. G. S. A. A.
EM SESSÃO: CABINETA
DIA: 20/10/16
Assinatura do Responsável

Súmula: fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO, para o Quadriênio 2.017/ 2.020.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Considerando - Constituição Federal, art. 29, inciso V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

Considerando - Constituição Federal, Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação da EC nº 19/98)

Considerando - Constituição Federal, Art. 39 (...) - § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Art. 1º - Fica fixado os valores dos subsídios mensais as autoridades abaixo relacionadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Para Prefeito: valor - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - Para Vice-prefeito - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III - Para Secretários Municipais - R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO
Rua Afonso Pena, s/n, centro - CEP - 77.925-000 CNPJ Nº 25.064.429/0001-73 - Fone/Fax-(63) 3447-1136
Email:camaramunicipaldesaomiguelto@gmail.com GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação pelo Plenário do Poder Legislativo, Projeto de Lei que regulamenta os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Como demonstrado no Projeto, os valores tanto para Prefeito e Vice Prefeito permanecem os mesmos, pois diante da crise financeira que assola nosso povo, sinto-me constrangida a apresentar a proposição com valores diferentes dos que já são.

Para tanto, tomei a liberdade de fazer algumas pesquisas de subsídios nas cidades vizinhas, por sinal, com população maior que a nossa, constatei que os valores são idênticos os apenas um pouco acima.

Por essa razão, chamo a responsabilidade como proponente do Projeto, para que permaneça os mesmos valores, até que nossa economia volte a melhorar e dar ao nosso trabalhador, salário digno para que possam se alimentar com dignidade.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins aos onze dias do mês de outubro de 2016.


Ver^a Yanes Ferreira Neves
Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-TO
RUA AFONSO PENA, S/N-CENTRO
25.064.429/0001-73
PROTOCOLO GERAL Nº 033/2016
RECEBI EM: 13/10/2016
AS 09:45
Barbara Cristina
Assinatura do Responsável



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO
Rua Afonso Pena, s/n, centro - CEP - 77.925-000 CNPJ Nº 25.064.429/0001-73 - Fone/Fax-(63) 3447-1136
Email:camaramunicipaldesaomiguelto@gmail.com GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º Os Subsídios de que trata o artigo anterior, será atualizado por lei própria nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal

Art. 3º O subsídio de que trata este projeto ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
- TO, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2.016.


Ver^a Yanes Ferreira Neves
Presidente da Câmara


Ver.
1º Secretário


Ver.
2º Secretário